



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 — Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 118/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover as ações judiciais competentes, para preservar os interesses do Município, em relação a atos da administração anterior, e dá outras providências.

A câmara Municipal de Santana do Paraíso aprova:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Paraíso, autorizado a postular as ações judiciais competentes, perante a justiça Estadual e Federal, com finalidade de defender e preservar os superiores interesses do Município, junto aos órgãos públicos da União e do Estado, em face do disposto no artigo 3º da Lei Orgânica Municipal, em relação a atos irregulares da administração anterior.

Art. 2º - Para iniciação do cumprimento do artigo anterior, o Prefeito Municipal ajuizará imediatamente ação competente, contra o ex-Prefeito de Santana do Paraíso, Helvécio Matias de Oliveira, requerendo a prestação de contas, referente aos convênios números 1489/94, 0634/95, e 0819/95, tendo como objeto, obras de abertura de ruas, calçamento, e rede de esgoto, nos Bairros Paraíso e Industrial, deste Município, celebrados com Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, bem como ações futuras em relação a outros convênios, que estiverem em igual situação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 04 de fevereiro de 1.997.


Juarez Antonio da Costa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.157-000 - Estado de Minas Gerais



Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.

Em, 07/02/97.

Ortório
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.

Em, 07/02/97.

Ortório
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.

Em, 07/02/97.

Ortório
PRESIDENTE DA CÂMARA